



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 065/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.676/2014**
Protocolo n.º **263/15 de 21/05/2015**

Licenciados: **IRINEU MEURER**
CPF 230.257.940-20

CELINA TEREZINHA MEURER
CPF 812.854.340-72

Endereço: Rua Padre Urbano Maldaner s/nº
Cidade Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 7729958 do CREA-RS de Laudo Técnico – Cobertura Vegetal, de responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma PRECILLA TEDESCHI CREA-SC 997850. ART nº 7726637 do CREA-RS de: Projeto – Parcelamento do Solo; Projeto – Esgoto Cloacal e Pluvial; Laudo Técnico – Estudo do Meio Físico; Projeto – Rede de Água e Rede de Água pluvial. Parecer Técnico da empresa JR Ambiental Ltda CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 1º/06/2015, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover a **INSTALAÇÃO** de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** área de **15.256,32 m²**, imóvel matriculado sob nº 23.874 do CRI de Sarandi, localizado à Rua Padre Urbano Maldaner s/nº, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'47,18"S Long. 52º58'55,62"W, área urbana da cidade de Nova Boa Vista – RS.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto as Condições Gerais:

- 1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais nativas consideradas imunes ao corte conforme determina a Lei Estadual nº 11026/97;
- 1.2. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, e vistado pelo serviço de Engenharia do município de Nova Boa Vista/RS;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Quanto ao Projeto Urbanístico:

a – Projeto Urbanístico com uma área total de **15.256,32 m²**, assim distribuídos:

- Área destinada à abertura de ruas = **872,25 m²**.
- Área Verde = **665,76 m²**.
- Área destinada aos lotes = **13.718,31 m²**.
 - Quadra 04 com 02 (dois) lotes = **6.540,31 m²**;
 - Quadra 41 com 05 (cinco) lotes = **7.178,00 m²**;

3. Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário:

a – O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de fossa séptica com filtro anaeróbio individual com disposição final do efluente em sumidouro;

b – Fossa séptica do tipo câmara única, com volume mínimo de **1.825 litros**;

c – Sumidouro com volume mínimo de **12,31 m³**, e deverá ser mantido no mínimo a **1,5 m** acima do nível do lençol freático;

d – O Sumidouro sem extravasor para a rede pluvial;

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

a – O suprimento público de água a cargo do Município;;

5. Quanto a Coleta dos Resíduos Sólidos:

a – A coleta e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a cargo do Município;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LICENÇA (LI)** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/12/2016**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelos requerentes não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo este documento ambiental revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. O sr. **Irineu Meurer e sr^a Celina Terezinha Meurer ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

2. A presente LI **altera e substitui a LI nº193/14** expedida pelo município. Nova Boa Vista/RS, 02 de junho de 2015.

Marcos Rubenich

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br